



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 DO OBJETO

1.1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO para a CONTRATAÇÃO de serviços específicos da especialidade de oftalmologia que estejam localizados no município de Francisco Beltrão com capacidade a desempenhar consultas oftalmológicas ambulatoriais, consultas oftalmológicas pré e pós operatórias, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos. Deverá apresentar capacidade estrutural e técnica para realizar os atendimentos aos municípes de Francisco Beltrão.

DA VIGÊNCIA

1.1.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº. 14.133/2021.

1.1.3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado por tempo e manutenção de recurso financeiro para essa finalidade.

1.1.4 Mudanças nesse credenciamento e funcionamento desses serviços estão diretamente atreladas quanto:

- A ausência de profissionais técnicos reguladores lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão para o gerenciamento do acesso a assistência, pois é imprescindível o controle da cota financeira destinada;
- A manutenção da pactuação do recurso específico para esses fins;
- Reajustes financeiros que implicam em mudanças de oferta e demanda dos serviços.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bens de luxo e sim necessários para a assistência da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS na especialidade de oftalmologia. A especialidade médica provê a conclusão diagnóstica e o adequado manejo terapêutico.

2.2 O objeto desta contratação é caracterizado como **bens/serviços comuns especiais**, conforme disposto na Lei nº 14.133/21, devido a complexidade, heterogeneidade e enquadra-se como um serviço técnico especializado de natureza intelectual.

2.3 Trata-se de serviço de fornecimento contínuo.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação para o fornecimento desses serviços em estabelecimentos específicos, se justifica pelo processo de migração da assistência hospitalar entre o Hospital São Francisco e Hospital Geral Intermunicipal (HGI) e que atualmente os atendimentos dessa natureza estão organizados e sendo realizados pelos profissionais oftalmologistas dentro daquela estrutura hospitalar, sendo que na





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

maioria da vezes são procedimentos que ocorrem na modalidade ambulatorial, porém o paciente necessita ficar acomodado em leito .

3.2 Como o município vem apresentando um crescimento visível, passou a receber prestadores de serviços que possuem condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados. No entanto, para o município cabe planejar, organizar e compor a Rede de Atenção Oftalmológica, desonerando assim os ambientes hospitalares no volume de atendimentos desnecessários, bem como com os gastos de recursos humanos, manutenções e compra de materiais específicos e de alto custo. Passando assim, cada prestador contribuir com tributos da natureza de sua atuação.

3.3 As responsabilidades pelas salas cirúrgicas ficará a critério de cada prestador credenciado, bem como toda a logística do fluxo de trabalho, sendo as tratativas diretamente com a gestão responsável (Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão), não havendo a necessidade de um interlocutor intermediário.

3.4 A organização ocorrendo dessa maneira, não há riscos de os cidadãos usuários do SUS ficarem sem assistência eletiva na especialidade médica de oftalmologia e com permanência nas filas de esperas municipais, principalmente nesse momento de transição da assistência hospitalar entre o Hospital São Francisco e o Hospital Intermunicipal.

3.5 JUSTIFICATIVAS DAS QUANTIDADES E DO VALOR:

3.5.1 **QUANTIDADE:** a quantidade dos serviços a serem realizados e a disponibilidade de recurso financeiro ficam sob o controle da SMS-FB.

3.5.2 **VALOR:** a estimativa de despesa objeto deste Termo de Referência obedece ao disposto no Decreto Municipal nº. 508/2023, justificando-se o preço com base em orçamentos do CONSUD, CONINS, SIGTAP E CONTRATO JUNTO AO HSF.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 15 do Decreto Municipal nº. 98/2024, a escolha do FORNECEDOR/PRESTADOR a ser contratado será definida conforme as regras solicitadas em Edital e o cumprimento das mesmas. Ficando a se definir o quantitativo de prestadores de serviços interessados, podendo haver mais que um credenciado.

5. CONDIÇÕES, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O serviço credenciado deverá responsabilizar-se pelos procedimentos assumidos em cada grupo de itens, não sendo admitida a subcontratação do objeto contratual ficando sob responsabilidade exclusiva do prestador de serviços as responsabilidades assumidas, exceto o exame de cintilografia de glândula lacrimal (dacriocintilografia), os procedimentos anestésicos e os exames anatomopatológicos que podem ser terceirizados, visto que não são realizados por profissional médico oftalmologista. Neste caso o serviço pode ser subcontratado sob organização e pagamento do contratato ao terceiro.

5.2 Entrega dos serviços: A Secretaria de Saúde de Francisco Beltrão solicitará a quantidade de vagas necessárias para consultas, exames e cirurgias para atendimento pelo prestadores credenciados, sendo que o tempo para solicitação e realização dos mesmos não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias, exceto o procedimento cirúrgicos que não poderão ultrapassar 60 (sessenta) dias.

6. DA GARANTIA DO (S) BEM (NS) OU SERVIÇOS

6.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.2 Dessa forma, não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

7.5 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

7.7 Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia de responsabilidade civil prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

7.8 Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso, sendo que correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

7.9 A **GESTÃO** do presente contrato ficará a cargo do (a) Secretário (a) Municipal de Saúde Senhor (a) MANOEL BREZOLIN inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20.

7.10 A **FISCALIZAÇÃO** da execução do presente contrato será exercida pelo (s) Servidor (a) Elaine D. A. Anghinoni da Secretaria Municipal de saúde Telefone (46) 3520-2128 e-mail: auditoriasmsfb@gmail.com e pela médica auditora Amanda Karolina Saggiorato

7.11 DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

a) O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de execução e fiscalização do Contrato





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

acompanhando os registros realizados por todos os fiscais das ocorrências e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

b) O Gestor do Contrato é responsável pelo encaminhamento dos documentos necessários para o empenho de despesa e pagamento, e indicará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa de acordo com eventuais apontamentos da fiscalização administrativa do Contrato.

c) O Gestor do Contrato emitirá os Atestados de Capacidade Técnica eventualmente solicitados pela CONTRATADA relativos ao objeto deste Contrato, contendo a avaliação realizada pelos fiscais técnicos e administrativos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas.

d) O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização da CONTRATADA para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e designada pela autoridade superior.

e) O Gestor do Contrato deverá manifestar anuência em relação aos pedidos de aditivos a este Contrato após parecer técnico dos fiscais, assim como emitir o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra mediante prévio ateste dos fiscais técnicos.

7.12 DAS ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

a) O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, e a formalização de aditivos relativos ao prazo de vigência do Contrato, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

c) O fiscal comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término da vigência do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva prorrogação contratual.

d) O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

8.1 RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.1 Os serviços deverão ser organizados junto ao Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde no mesmo dia e horário para a realização.

8.1.2 Constatadas irregularidades no serviço executado, o MUNICÍPIO poderá:

a) Se disser respeito a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao FORNECEDOR/PRESTADOR providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação por escrito;

b) Se disser respeito a diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o FORNECEDOR/PRESTADOR fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.1.3 Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais/serviços considerados inadequados pelo gestor.

8.1.4 Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR/PRESTADOR garantirá a qualidade do produto fornecido/serviço executado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

8.2 PAGAMENTO DO OBJETO

8.2.1 Os pagamentos serão efetuados **em até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

8.1.2 Caberá a CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato.

8.2.3 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.2.4 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes ao do Contrato, o prazo de pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

8.2.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

8.2.6 O CONTRATANTE efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

8.2.7 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação especificadas no Contrato.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1 Previamente, verificou-se a inexistência de sanção que impeça o FORNECEDOR/PRESTADOR de celebrar contrato com o MUNICÍPIO, mediante a consulta aos seguintes cadastros e conforme documentos comprobatórios anexados a este processo:

a) Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR:

https://servicos.tce.pr.gov.br/servicos/srv_ExibirRelatorios.aspx?t=30

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União: www.portaldatransparencia.gov.br/ceis

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União:

<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>

9.2 Ainda, para fins de habilitação, o FORNECEDOR/PRESTADOR comprova os seguintes requisitos:

9.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.
- e) **Declaração de regularidade social e trabalhista conforme ANEXO I deste Termo de Referência.**

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- e) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR/PRESTADOR do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao FORNECEDOR/PRESTADOR as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
- g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) O MUNICÍPIO terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR/PRESTADOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR/PRESTADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

aceitação e recebimento definitivo;

m) Comunicar o FORNECEDOR/PRESTADOR por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR/PRESTADOR, através de comissão/servidor especialmente designado.

o) Analisar as solicitações de Laudo para Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar (AIH) ou Laudo para Solicitação/Autorização de Procedimento Ambulatorial (APAC) através do Sistema IDS Saúde, solicitadas pelos prestadores, para posterior autorização ou não autorização.

p) Autorizar e Auditar todos os procedimentos cirúrgicos antes de processar o faturamento dos mesmos através do Sistema IDS Saúde.

10.2 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR

- a) Dispor de leitos cirurgicos em sua estrutura física, prover o acesso para avaliação pré-anestésica e profissional habilitado para realizar;
- b) Realizar o procedimento integral quando assumido, sendo eles especificados por grupo de item/itens, ficando a critério da escolha;
- c) Realizar todas as consultas com registro no Sistema IDS Saúde, disponibilizado pela SMS-FB.
- d) Realizar as consultas pré e pós-operatórias quando assumidos os procedimentos cirurgicos eletivos;
- e) Assegurar mensalmente a disponibilidade de vagas de exames, consultas e cirurgias para o setor de regulação da SMS-FB;
- f) Realizar as consultas e exames dentro do mês vigente, ou com prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela SMS-FB.
- g) Realizar os procedimentos cirúrgicos até 60 (sessenta) dias após a consulta pré-operatória;
- h) Fornecer ao usuário encaminhado para avaliação cirúrgica a quantidade de 1(uma) consulta pré-operatória, até 4(quatro) retornos após o procedimento realizado, orientando o paciente quanto a indicação de alta de acompanhamento;
- i) Realizar as consultas somente aos pacientes que possuem a guia de autorização da consulta fornecida pela SMS-FB;
- j) Fornecer ao usuário, em caso da impossibilidade da realização do procedimento cirúrgico aqui na origem, uma guia de Tratamento Fora de Domicílio devidamente preenchido, além de informar a impossibilidade de realização do procedimento ao usuário. Vale ressaltar que a indicação para o TFD é somente para procedimentos inexistentes no município e que justifiquem a necessidade de uma complexidade tecnológica maior.
- k) Solicitar autorização para realização dos procedimentos cirúrgicos utilizando o Laudo para Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar (AIH) ou Laudo para Solicitação/Autorização de Procedimento Ambulatorial (APAC), através do módulo hospitalar ou ambulatorial no Sistema IDS Saúde disponibilizado pela SMS-FB.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- l) Após realização dos procedimentos cirúrgicos, preencher as demais informações no Sistema IDS Saúde (disponibilizado pela SMS-FB), módulo hospitalar ou ambulatorial, no item faturamento, além de digitalizar os documentos referentes ao prontuário da paciente:
1. Consulta pré-operatória;
 2. Consulta pré-anestésica;
 3. Ficha anestésica;
 4. Descrição cirúrgica;
 5. Laudo do anatomopatológico;
 6. Se utilizado material, como lente intraocular ou sonda de Crawford, anexar a embalagem e nota fiscal.
 7. Sumário de alta.
- m) Abaixo se encontra o fluxo entre a SMS-FB e o prestador credenciado:
1. O Setor de Regulação da SMS-FB solicita as vagas para consultas ambulatoriais, consultas pré-operatórias e exames;
 2. Prestador fornece as agendas para a SMS-FB, com a realização das consultas e exames dentro do mês vigente, ou com prazo máximo de 30 (trinta) dias após solicitação pela SMS-FB.
 3. Para os procedimentos cirúrgicos os prestadores devem solicitar autorização a SMS-FB pelo Sistema IDS Saúde;
 4. O Setor de Regulação da SMS-FB autoriza os procedimentos através do sistema IDS Saúde;
 5. Após procedimento realizado o prestador preenche os dados referente ao item faturamento, no módulo hospitalar ou ambulatorial e digitaliza os documentos no Sistema IDS Saúde, disponibilizado pela SMS-FB;
 6. O Setor de Auditoria da SMS-FB audita os procedimentos, exporta os dados, redige o relatório financeiro e encaminha ao Departamento Administrativo da SMS-FB;
 7. O Departamento Administrativo entra em contato com o prestador, encaminha o empenho e solicita a nota fiscal para continuidade dos trâmites e posterior pagamento.
- n) Realizar cirurgias eletivas somente com autorização prévia. Casos não autorizados previamente serão não faturados e pagos conforme valores vinculados a SIGTAP- SUS;
- o) Lançar as consultas, exames e procedimentos cirúrgicos no Sistema IDS Saúde, disponibilizado por meio do sistema secretária para fins de auditoria da SMS-FB;
- p) Não será pago contrapartida de intercorrências durante ato cirúrgico e intercorrências no pós-operatório;
- q) Responsabilizar-se pelos procedimentos que necessitem da coleta de biópsia com exame anatomopatológico, a responsabilidade em encaminhar o material para análise é do prestador, assim como o pagamento da análise ao terceiro;
- r) Encaminhar em anexo ao prontuário do paciente o anatomopatológico compatível, caso o mesmo seja submetido a exérese/extirpação/ressecção/remoção de lesão ou órgão, tanto parcial quanto total;
- s) Disponibilizar quando solicitado pela Auditoria a relação dos pacientes com cirurgias programadas e realizadas, com as devidas justificativas;
- t) Realizar as cirurgias no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a primeira avaliação médica do paciente;
- u) Responsabilizar-se em atender via Sistema Único de Saúde, possíveis intercorrências pós-operatórias em pacientes;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- v) Comprometer-se que o procedimento anestésico seja realizado por profissional habilitado;
- w) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- x) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- y) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos
- z) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto do Contrato;
- aa) Comunicar ao fiscal do Contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local da execução do objeto deste instrumento;
- ab) Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- ac) Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- ad) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- ae) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- af) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- ag) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal as normas de segurança do MUNICÍPIO;
- ah) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de vigência;
- ai) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato;
- aj) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- ak) Reajustes financeiros ficarão por conta de alterações nos procedimentos existentes na tabela SUS de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

11. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS :

GRUPO DE ITENS 1 – CONSULTA AMBULATORIAL (Pacientes maiores de 7 anos)

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | QUANT | UNID | VALOR UNITARIO SUS | VALOR COMPLEMENTO | VALOR TOTAL |
|------|-----------|---|-------|----------|--------------------|-------------------|-------------|
| 1 | 301010072 | Consulta médica em atenção especializada em Oftalmologia. | 01 | Consulta | R\$ 10,00 | R\$ 70,00 | R\$ 80,00 |





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

GRUPO DE ITENS 2 – CONSULTA AMBULATORIAL PEDIÁTRICA (Pacientes 0 até 6 anos, 11 meses e 29 dias)

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | QUANT | UNID | VALOR UNITARIO SUS | VALOR COMPLEMENTO | VALOR TOTAL |
|------|-----------|---|-------|----------|--------------------|-------------------|-------------|
| 1 | 301010072 | Consulta médica em atenção especializada em Oftalmologia. | 01 | Consulta | R\$ 10,00 | R\$ 100,00 | R\$ 110,00 |

Obs.: Faixa etária que demanda um atendimento personalizado, principalmente compreendendo as crianças da primeira infância, que na maioria das vezes não são colaborativas, as quais exigem um conjunto de características do profissional voltada para essa atividade, além de estender o tempo de consulta.

GRUPO DE ITENS 3 – EXAMES AMBULATORIAIS

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | QUANT | UNID | VALOR UNITARIO SUS | VALOR COMPLEMENTO | VALOR TOTAL |
|---|-----------|---|-------|-------|--------------------|-------------------|-------------|
| Boletim de Produção Ambulatorial - BPA | | | | | | | |
| 1 | 211060011 | Biometria ultrassônica - MONOCULAR Obs.: Exame para mensuração do diâmetro ântero-posterior do globo ocular com ou sem cálculo do valor dióptrico de lente intra-ocular (inclui múltiplos cálculos por olho - fórmulas e constantes de materiais). <u>Quantidade máxima por paciente:02</u> | 01 | Exame | R\$ 24,24 | R\$ 0,00 | R\$ 24,24 |
| 2 | 211060038 | Campimetria computadorizada ou manual com gráfico - MONOCULAR Obs.: Exame para avaliação do campo visual. Indicado principalmente no diagnóstico e acompanhamento de glaucoma, doenças neuro-oftalmológicas. <u>Quantidade máxima por paciente:02</u> | 01 | Exame | R\$ 40,00 | R\$ 85,00 | R\$ 125,00 |
| 3 | 211060054 | Ceratometria - MONOCULAR Obs.: Avaliação do poder dióptrico corneano. Procedimento indicado em altas ametropias e patologias corneanas. <u>Quantidade máxima por paciente:02</u> | 01 | Exame | R\$ 3,37 | R\$ 0,00 | R\$ 3,37 |
| 4 | 208090029 | Cintilografia de glandula lacrimal (dacriocintilografia) - BINOCULAR Obs.: Consiste da avaliação da glândula lacrimal por radioisótopos. <i>Único exame que pode ser tercerizado, visto que não é realizado por oftalmologista e sim por profissional com especialidade em medicina nuclear.</i> | 01 | Exame | R\$ 66,23 | R\$ 186,44 | R\$ 252,67 |





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

| | | | | | | | |
|----|-----------|--|----|-------|-----------|------------|------------|
| | | <u>Quantidade máxima por paciente:01</u> | | | | | |
| 5 | 211060062 | Curva diária de pressão ocular cdpo (mínimo 3 medidas) - MONOCULAR Obs.: Exame para diagnóstico e acompanhamento de glaucoma, devendo ser realizado no mesmo dia, com múltiplas medidas da pressão intra-ocular (mínimo de 3 medidas). <u>Quantidade máxima por paciente:02</u> | 01 | Exame | R\$ 10,11 | R\$ 64,89 | R\$ 75,00 |
| 6 | 211060119 | Gonioscopia - MONOCULAR Obs.: Avaliação e classificação do ângulo da câmara anterior do olho, 360º. <u>Quantidade máxima por paciente:02</u> | 01 | Exame | R\$ 6,74 | R\$ 68,26 | R\$ 75,00 |
| 7 | 211060127 | Mapeamento de retina - MONOCULAR Obs.: Avaliação sob midríase da retina (pólo posterior e periferia), nervo óptico e coróide. Incluir documentação através de gráfico manual ou computadorizado, quando couber. <u>Quantidade máxima por paciente:02</u> | 01 | Exame | R\$ 24,24 | R\$ 0,00 | R\$ 24,24 |
| 8 | 211060143 | Microscopia especular de córnea - MONOCULAR Obs.: Avaliação das células endoteliais corneanas (inclui registro gráfico morfológico celular). <u>Quantidade máxima por paciente:02</u> | 01 | Exame | R\$ 24,24 | R\$ 0,00 | R\$ 24,24 |
| 9 | 205020020 | Paquimetria ultrassônica - MONOCULAR Obs.: Consiste em procedimento não invasivo onde, por meio de ultrassom é realizada a medição da espessura da córnea. <u>Quantidade máxima por paciente:02</u> | 01 | Exame | R\$ 14,81 | R\$ 0,00 | R\$ 14,81 |
| 10 | 211060178 | Retinografia colorida - BINOCULAR Obs.: Registro fotográfico colorido da retina e/ou nervo óptico (analógico ou digital). Não poderá ser cobrado simultaneamente ao código de retinografia fluorescente. <u>Quantidade máxima por paciente:01</u> | 01 | Exame | R\$ 24,68 | R\$ 0,00 | R\$ 24,68 |
| 11 | 211060186 | Retinografia fluorescente/angiofluoresceinografia retiniana - BINOCULAR Obs.: Registro fotográfico da retina realizado após injeção de contraste (fluoresceína). Analógico ou digital. | 01 | Exame | R\$ 64,00 | R\$ 136,00 | R\$ 200,00 |





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

| | | | | | | | |
|----|-----------|---|----|-------|-----------|------------|------------|
| | | Inclui impressão das imagens e laudo. <u>Quantidade máxima por paciente:01</u> | | | | | |
| 12 | 211060208 | Teste de provocacao de glaucoma - MONOCULAR Obs.: Teste de sobrecarga hídrica ou medicamentoso. Inclui avaliação da pressão intra-ocular anterior e posterior à intervenção clínica. <u>Quantidade máxima por paciente:02</u> | 01 | Exame | R\$ 6,74 | R\$ 0,00 | R\$ 6,74 |
| 13 | 211060216 | Teste de schirmer - MONOCULAR Obs.: Avaliação da produção lacrimal através de papel filtro milimetrado. <u>Quantidade máxima por paciente:02</u> | 01 | Exame | R\$ 3,37 | R\$ 0,00 | R\$ 3,37 |
| 14 | 211060224 | Teste de visão de cores - MONOCULAR Obs.: Avaliação do senso cromático, independente do método (ishihara, hue,outros). <u>Quantidade máxima por paciente:02</u> | 01 | Exame | R\$ 3,37 | R\$ 0,00 | R\$ 3,37 |
| 15 | 211060232 | Teste ortóptico - BINOCULAR Obs.: Avaliação completa da motilidade ocular, (binocular) com laudo. <u>Quantidade máxima por paciente:01</u> | 01 | Exame | R\$ 12,34 | R\$ 0,00 | R\$ 12,34 |
| 16 | 211060240 | Teste p/ adaptacao de lente de contato - MONOCULAR Obs.:Avaliação da adaptação da lente de contato ao olho do paciente (curva, diâmetro, mobilidade), assim como da avaliação do paciente ao uso de lente de contato. Inclui avaliação biomicroscópica, com ou sem corante. Pacientes com patologias de córnea. <u>Quantidade máxima por paciente:02</u> | 01 | Exame | R\$ 12,34 | R\$ 127,66 | R\$ 140,00 |
| 17 | 211060283 | Tomografia de coerência óptica (OCT)- BINOCULAR Obs.: Método de exame oftalmológico não invasivo e de não contato que permite a realização de cortes transversais de retina (segmento posterior), permitindo detectar sinais microscópicos de alterações precoces da retina, inclusive coriorretinianas. Pode ser utilizado para realizar a confirmação diagnóstica de glaucoma em pacientes suspeitos pelo aspecto do disco óptico ou em razão de alterações do campo visual ou devido a pressão intraocular | 01 | Exame | R\$ 48,00 | R\$ 202,00 | R\$ 250,00 |





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

| | | | | | | | |
|----|-----------|---|----|-------|-----------|----------|-----------|
| | | (pio) elevada. Deverá ser realizado conforme os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas da degeneração macular relacionada à idade (dmri) da retinopatia diabética e do glaucoma, do Ministério da Saúde. <u>Quantidade máxima por paciente:01</u> | | | | | |
| 18 | 211060259 | Tonometria - MONOCULAR Obs.: Aferição da pressão intra-ocular. <u>Quantidade máxima por paciente:02</u> | 01 | Exame | R\$ 3,37 | R\$ 0,00 | R\$ 3,37 |
| 19 | 211060267 | Topografia (ceratoscopia) de córnea - BINOCULAR Obs.: Avaliação da topografia corneana com gráficos. <u>Quantidade máxima por paciente: 01</u> | 01 | Exame | R\$ 24,24 | R\$ 0,00 | R\$ 24,24 |
| 20 | 205020089 | Ultrassonografia de globo ocular/orbita - MONOCULAR Obs.: Consiste na avaliação das estruturas intra e extra-oculares por ultrassom modo "b" com registro gráfico. <u>Quantidade máxima por paciente: 02</u> | 01 | Exame | R\$ 24,20 | R\$ 0,00 | R\$ 24,20 |

GRUPO DE ITENS 4 – CONSULTAS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS (Valores monocular)

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | QUANT | UNID | VALOR UNITARIO SUS | VALOR COMPLEMEN TO | VALOR TOTAL |
|---|-----------|---|-------|--------------|--------------------|--------------------|--------------|
| Boletim de Produção Ambulatorial - BPA | | | | | | | |
| 1 | 301010072 | Consulta médica em atenção especializada em Oftalmologia (pré-operatória) | 01 | Consulta | R\$ 10,00 | R\$ 70,00 | R\$ 80,00 |
| 2 | 301010072 | Consulta médica em atenção especializada em Oftalmologia (pós-operatória) | 01 | Consulta | R\$ 10,00 | R\$ 70,00 | R\$ 80,00 |
| 3 | 301010072 | Consulta médica em atenção especializada em Anestesiologia (pré-anestésica) | 01 | Consulta | R\$ 10,00 | R\$ 70,00 | R\$ 80,00 |
| 4 | 405050364 | Tratamento cirúrgico de pterígio | 01 | Procedimento | R\$ 209,55 | R\$ 403,18 | R\$ 612,73 |
| 5 | 405010184 | Tratamento cirúrgico de blefarocalase | 01 | Procedimento | R\$ 95,42 | R\$ 1.904,58 | R\$ 2.000,00 |
| 6 | 405010192 | Tratamento cirúrgico de triquiase c/ ou s/ enxerto | 01 | Procedimento | R\$ 278,90 | R\$ 2.071,1 | R\$ 2.350,00 |
| 7 | 405050283 | Substituição de lente intraocular | 01 | Procedimento | R\$ 544,88 | R\$ 1.514,96 | R\$ 2.059,84 |
| 8 | 405040199 | Tratamento cirurgico de xantelasma | 01 | Procedimento | R\$ 116,42 | R\$ 1.205,47 | R\$ 1.321,89 |





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

| | | | | | | | |
|--|-----------|---|----|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 9 | 405050089 | Exerese de tumor de conjuntiva | 01 | Procedimento | R\$ 82,28 | R\$ 416,14 | R\$ 498,42 |
| 10 | 405030223 | Remoção de óleo de silicone | 01 | Procedimento | R\$ 468,60 | R\$ 937,20 | R\$ 1.405,80 |
| 11 | 405010060 | Epilacao de cilios | 01 | Procedimento | R\$ 22,93 | R\$ 80,73 | R\$ 103,66 |
| 12 | 417010060 | Sedação | 01 | Procedimento | R\$ 15,15 | R\$ 384,85 | R\$ 400,00 |
| 13 | 417010052 | Anestesia Regional | 01 | Procedimento | R\$ 22,27 | R\$ 377,73 | R\$ 400,00 |
| 14 | 203020030 | Exame anatomopatológico para congelamento / parafina por peça cirúrgica ou por biopsia (exceto colo uterino e mama) <u>Quantidade máxima por paciente:08</u> | 01 | Exame | R\$ 40,78 | R\$ 0,00 | R\$ 40,78 |
| Autorização de Procedimento Ambulatorial - APAC | | | | | | | |
| 1 | 405010036 | Dacriocistorrinostomia | 01 | Procedimento | R\$ 681,87 | R\$ 2.364,67 | R\$ 3.046,54 |
| 2 | 405030134 | Vitrectomia Anterior | 01 | Procedimento | R\$ 381,08 | R\$ 1.315,54 | R\$ 1.696,62 |
| 3 | 405050372 | Facoemulsificação com implante de lente intra ocular dobrável (inclui a lente intraocular) | 01 | Procedimento | R\$ 771,60 | R\$ 528,08 | R\$ 1.299,68 |
| 4 | 405050216 | Recobrimento Conjuntival | 01 | Procedimento | R\$ 172,27 | R\$ 344,54 | R\$ 516,81 |
| 5 | 405010079 | Exerese de Calazio e outras pequenas lesões da pálpebra e supercílios | 01 | Procedimento | R\$ 78,75 | R\$ 207,19 | R\$ 285,94 |
| 6 | 405010010 | Correção Cirurgica de Entropio e Ectropio | 01 | Procedimento | R\$ 203,74 | R\$ 2.101,87 | R\$ 2.305,61 |
| 7 | 405010028 | Correção Cirurgica de Epicanto e Telecanto | 01 | Procedimento | R\$ 278,90 | R\$ 2.139,45 | R\$ 2.418,35 |
| 8 | 405010087 | Extirpação de glândula lacrimal | 1 | Procedimento | R\$ 577,44 | R\$ 1.154,88 | R\$ 1.732,32 |
| 9 | 405040067 | Enucleação de globo ocular | 01 | Procedimento | R\$ 415,58 | R\$ 831,16 | R\$ 1.246,74 |
| 10 | 405040075 | Evisceração de globo ocular | 01 | Procedimento | R\$ 587,52 | R\$ 880,77 | R\$ 1.468,29 |
| 11 | 405040105 | Explante de lente intra ocular | 01 | Procedimento | R\$ 846,19 | R\$ 564,13 | R\$ 1.410,32 |
| 12 | 405040202 | Tratamento de ptose palpebral (já inclui o procedimento de blefaropastia) | 01 | Procedimento | R\$ 449,44 | R\$ 2.224,72 | R\$ 2.674,16 |
| 13 | 405050020 | Capsulotomia a yag laser | 01 | Procedimento | R\$ 112,77 | R\$ 75,18 | R\$ 187,95 |
| 14 | 405010117 | Reconstituição de canal lacrimal | 01 | Procedimento | R\$ 689,66 | R\$ 1.563,22 | R\$ 2.252,88 |
| 15 | 405020015 | Correção cirúrgica de estrabismo (acima de 2 músculos) | 01 | Procedimento | R\$ 1.661,76 | R\$ 2.540,44 | R\$ 4.202,20 |
| 16 | 405020023 | Correção cirúrgica do estrabismo (até 2 músculos) | 01 | Procedimento | R\$ 1.167,82 | R\$ 2.166,96 | R\$ 3.334,78 |
| 17 | 405050151 | Implante secundário de | 01 | Procedimento | | | R\$ 1.854,72 |





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

| | | | | | | | |
|---|-----------|---|----|--------------|--------------|--------------|--------------|
| | | lente intra-ocular - lio | | | R\$ 1.112,83 | R\$ 741,89 | |
| 18 | 405040210 | Reposicionamento de lente intraocular | 01 | Procedimento | R\$ 453,61 | R\$ 1.217,87 | R\$ 1.671,48 |
| 19 | 405030045 | Fotocoagulação a laser | 01 | Procedimento | R\$ 107,61 | R\$ 202,54 | R\$ 310,15 |
| 20 | 405030193 | Pan-fotocoagulação de retina a laser | 01 | Procedimento | R\$ 430,46 | R\$ 20,50 | R\$ 450,96 |
| 21 | 203020030 | Exame anatomopatológico para congelamento / parafina por peça cirúrgica ou por biopsia (exceto colo uterino e mama) <u>Quantidade máxima por paciente:08</u> | 01 | Exame | R\$ 40,78 | R\$ 0,00 | R\$ 40,78 |
| Autorização de Internação Hospitalar - AIH | | | | | | | |
| 1 | 405030142 | Vitrectomia Posterior | 01 | Procedimento | R\$ 2.667,29 | R\$ 2.766,82 | R\$ 5.434,11 |
| 2 | 405010150 | Sondagem de canal lacrimal sob anestesia geral | 01 | Procedimento | R\$ 203,73 | R\$ 407,46 | R\$ 611,19 |
| 3 | 405030029 | Biópsia de tumor intraocular | 01 | Procedimento | R\$ 96,11 | R\$ 282,04 | R\$ 378,15 |
| 4 | 405030207 | Drenagem de hemorragia de coroíde | 01 | Procedimento | R\$ 453,60 | R\$ 907,20 | R\$ 1.360,80 |
| 5 | 405050380 | Cirurgia de catarata congênita | 01 | Procedimento | R\$ 895,16 | R\$ 1.798,39 | R\$ 2.693,55 |
| 6 | 401020053 | Excisão e sutura de lesão na pele c/ plástica em Z ou rotação de retalho Obs.: em região ocular/periorcular | 01 | Procedimento | R\$ 356,81 | R\$ 443,19 | R\$ 800,00 |
| 7 | 405030169 | Vitrectomia posterior com infusão de perfluorcarbono e endolaser | 01 | Procedimento | R\$ 4.183,12 | R\$ 4.295,78 | R\$ 8.478,90 |
| 8 | 405030177 | Vitrectomia posterior com infusão de perfluorcarbono/óleo de silicone/endolaser | 01 | Procedimento | R\$ 4.701,84 | R\$ 4.675,46 | R\$ 9.377,30 |
| 9 | 405050402 | Cross linking corneano | 01 | Procedimento | R\$ 372,72 | R\$ 1.662,5 | R\$ 2.035,22 |
| 10 | 403030137 | Microcirurgia para tumor de órbita | 01 | Procedimento | R\$ 2.664,13 | R\$ 1.998,10 | R\$ 4.662,23 |
| 11 | 417010044 | Anestesia Geral | 01 | Procedimento | R\$ 84,00 | R\$ 316,00 | R\$ 400,00 |
| 12 | 203020030 | Exame anatomopatológico para congelamento / parafina por peça cirúrgica ou por biopsia (exceto colo uterino e mama) <u>Quantidade máxima por paciente:08</u> | 01 | Exame | R\$ 40,78 | R\$ 0,00 | R\$ 40,78 |
| Material especial | | | | | | | |
| 1 | x | Sonda de Crawford | 01 | Material | R\$ 0,00 | R\$ 704,00 | R\$ 704,00 |

11.1-Valor máximo estimado da contratação R\$ 2.750.000,00 (dois milhões setecentos e cinquenta mil reais)





anual.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o FORNECEDOR/PRESTADOR que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste instrumento sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao FORNECEDOR/PRESTADOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o MUNICÍPIO a promover o cancelamento do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o FORNECEDOR/PRESTADOR que:

- i) Der causa à inexecução parcial do Contrato;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- j) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) Der causa à inexecução total do Contrato;
- l) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste instrumento sem motivo justificado;
- m) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- n) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- o) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.5 Serão aplicadas ao FORNECEDOR/PRESTADOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

V- Advertência, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

VI - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

VII- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VIII - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o MUNICÍPIO a promover o cancelamento do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

12.6 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o FORNECEDOR/PRESTADOR que:

- q) Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- r) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- s) Der causa à inexecução total do Contrato;
- t) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste instrumento sem motivo justificado;
- u) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- v) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- w) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- x) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.8 Serão aplicadas ao FORNECEDOR/PRESTADOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

IX - Advertência, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

X - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

XI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

XII - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o MUNICÍPIO a promover o cancelamento do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

12.9 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o FORNECEDOR/PRESTADOR que:

y) Der causa à inexecução parcial do Contrato;

z) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

aa) Der causa à inexecução total do Contrato;

ab) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste instrumento sem motivo justificado;

ac) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

ad) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

ae) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

af) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.11 Serão aplicadas ao FORNECEDOR/PRESTADOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

XIII - Advertência, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

2021);

XIV - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

XV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

XVI - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o MUNICÍPIO a promover o cancelamento do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

12.12 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.14 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do FORNECEDOR/PRESTADOR no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.15 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.16 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.17 Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR/PRESTADOR obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

12.18 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR/PRESTADOR, observando-se o procedimento





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.19 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte do FORNECEDOR/PRESTADOR;
- d) Os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.20 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.21 A personalidade jurídica do FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o FORNECEDOR/PRESTADOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.22 O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

12.23 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto estão indicados no Parecer Contábil do setor competente e são oriundos da seguinte Fonte: RECURSOS MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -494 E PRÓPRIOS - FONTE LIVRE FONTE 000.

13.2 A compatibilidade da previsão de recursos orçamentários para a contratação com enquadramento do somatório referido nos inc. I e II do § 1º do art. 3º do Decreto Municipal nº. 098/2024, está indicada no Demonstrativo emitido pelo Departamento Municipal de Contabilidade.

14 DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 O FORNECEDOR/PRESTADOR selecionado será convocado para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

contratação, sem prejuízo das sanções pertinentes.

14.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do FORNECEDOR/PRESTADOR durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.3 O MUNICÍPIO enviará o contrato para assinatura do FORNECEDOR/PRESTADOR via plataforma digital 1Doc, que deverá assiná-lo no prazo previsto no item 13.1.

14.4 Será permitida a assinatura eletrônica do contrato mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal do FORNECEDOR/PRESTADOR a possua, no mesmo prazo indicado no item 13.1.

15 SOLICITAÇÃO E ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- Data de elaboração: 05/07/2024
- Solicitado por: Secretaria Municipal de Saúde
- Nome do elaborador: Elaine Daiane A. Anghinoni, Amanda K. Saggiorato

16 AUTORIZAÇÃO

Autorizamos o Departamento de Licitações e Contratos a tramitar processo de contratação direta, via dispensa de licitação, com base nas informações e subsídios elencados neste termo de referência, assim como o Agente de Contratação, designado em Portaria Municipal, a conduzir o procedimento na forma do Decreto Municipal nº. 098/2024.

Francisco Beltrão, 31/07/2024

Manoel Brezolin
Sec. Mun. de Saúde

Cleber Fontana
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4AB6-C893-671A-0A04

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MANOEL BREZOLIN (CPF 279.XXX.XXX-20) em 31/07/2024 14:05:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 31/07/2024 23:04:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4AB6-C893-671A-0A04>